

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.250
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto – PMPIL 2025-2034, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto – PMPIL 2025-2034, nos termos do Anexo Único desta Lei, de acordo com a Resolução n.º 001/2024, de 16 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto – PMPIL 2025-2034, atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei (Federal) n.º 13.257, de 08 de março de 2016.

§ 2º As ações do PMPIL 2025-2034, devem ser executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

Página 1 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.250
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

IX - promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas;

X - garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas

Página 2 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.250
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto - PMPIL tem vigência até 2034.

Art. 3º As ações constantes do Primeira Infância de Lagarto - PMPIL ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2026-2029 e aos seguintes, como ações transversais aos objetivos, metas e programas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto/SE, 13 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.11.13 11:17:54 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**

Angela Albino

Assinado de forma digital por Angela Albino
Dados: 2025.11.13 11:01:35 -03'00'

**Angela Albino
Secretária Municipal de Governo e Inovação**

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PMPI - LAGARTO-SE



O PMPI - Lagarto foi discutido e elaborado no ano de 2023 com a participação de representantes de organizações governamentais e não-governamentais.

Foi aprovado pelo CMDCA - Lagarto em 16 de Janeiro de 2024

REVISADO EM 2025

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Arthur Sérgio de Almeida Reis
Prefeito Municipal de Lagarto/SE

Suely Silva Nascimento Menezes
Vice Prefeita Municipal de Lagarto/SE

Bianca Thereza Silva
Procuradoria Geral do Município – PGM

Wilza Cláudia Vaz Correia Huerta
Controladoria Geral do Município – CGM

Suely Silva Nascimento Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST

Rilley Guimarães de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo – SEMDEE

Lissandra Santana Machado
Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos – SEMINC

Mônica Dias de Carvalho Souza
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania – SEMOP

Givaldo de Souza
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas – SEMAC

Carlos Eduardo Fonseca Chaves
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDU

Luciano Alves de Jesus Junior
Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI

José Antônio Prata Neto
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Valmir Rafael Silva Monteiro
Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte e Lazer -SEJEL

Wédson Andrade Nunes
Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Taysa Mércia dos Santos Souza Damaceno
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Marlysson Talluano Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde - SMS

Camilo Roriz Teixeira
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Alexsandro Carvalho Xisto
Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SERIN

Gennysson de Oliveira
Secretaria Municipal de Articulação Política – SEAP

João Rogério Correia da Silva
Secretaria Municipal de Planjamento – SEPLAN

Hugo Sidney Brandão Santos
Secretaria Municipal de Comunicação Social– SECOM

Jocelda Araújo Fonseca
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Caique de Almeida
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ

Angela Albino
Secretaria Municipal de Governo e Inovação – SEGOV

Maria Rosivania dos Santos Sousa Santana
Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratações e Logística – SECLOG

Daise Valois de Oliveira Dias
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - SEGAB

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Presidente: Baruc Correia Fontes

Secretária: Amanda Moreira Gois

Membros da Comissão Especial Intersetorial:

- **Quércia sandes Costa** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho
- **Andréa dos Santos Doria** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho
- **Aloisio Santos Andrade** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- **Carlos Wagner de Jesus Ribeiro** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- **Maria Edileuza dos Santos** - Secretaria Municipal de Saúde
- **Baruc Correia Fontes** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **Tauane Andrade de Santana** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **Raqueline de Moura Nascimento** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagarto
- **Leila Roberta Ramos Lucas** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagarto
- **Alex Sandro Dias Reis** - Conselho Tutelar
- **Danilo da Silva Prata** - Conselho Tutelar
- **Paloma Fontes França** - Secretaria Municipal de Educação-SEMED
- **Anne Rose da Cruz Oliveira** - Secretaria Municipal de Educação-SEMED
- **Amanda Moreira Gois** - Secretária Executiva do CMDCA

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**Membro da Comissão Especial Intersetorial de Revisão e Monitoramento do
Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI de acordo com o Decreto
1.220/2025**

Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST

- Amanda da Costa Silveira Souza
- Erlane Alexandrino Silva
- Jessica Souza Borges
- Monalisa Menezes Silveira

Secretaria municipal da Educação – SEMED

- Liz do Nascimento Andrade Prado
- Maria Roberta Timoteo Nascimento

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

- Adriana de Moura Andrade Nery
- Anesângela de Vasconcelos Vieira

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LISTA DE SIGLAS

- CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social
- CMDCA** – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- DEAM** – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher
- DPPM** – Departamento de Política Pública para as Mulheres
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- FMAS** – Fundo Municipal da Assistência Social
- LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social
- MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social
- MSE** – Medida Socioeducativa
- NAT** – Núcleo de Atendimento ao Trabalhador
- PAIF** – Programa de Atendimento Integral a Família
- PBF** – Programa Bolsa Família
- PBFM** – Programa Bolsa Família Municipal
- PDDE** – Programa de Desenvolvimento Direto nas Escolas
- PDE** - Programa de Desenvolvimento da Escola
- PETI** – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- PMCMV** – Programa Minha Casa, Minha Vida
- PNAS** – Política Nacional de Assistência Social
- PSE** – Proteção Social Especial
- SCFV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- SEDEST** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho
- SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Sumário

Resolução 001/2024.....	08
Apresentação	13
Introdução.....	14
Eixo 01 - Educação Infantil	22
Eixo 02 - Assistência Social	35
Eixo 03 - Saúde	51
Referências.....	71

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2024**De 16 de janeiro de 2024**

Dispõe sobre criação da Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto e aprovação do PMPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagarto, Estado de Sergipe, reunido nesta data, em sessão ordinária, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.010 de 21 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Resolução da Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, que estabelece como base fundamental os direitos a liberdade, estudos, brincar e convívio social das crianças que devem ser respeitadas e preconizadas em dez princípios: I) À igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; II) Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; III) direito a um nome e a uma nacionalidade; IV) Direito à alimentação, moradia e assistência ética adequadas para a criança e a mãe; V) Direito a educação e aos cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; VI) Direito a amor e a compreensão por parte dos pais e da sociedade; VII) Direito a educação gratuita e ao lazer infantil; VIII) Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; IX) Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho e; X) Direito a crescer de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal institui, em seu Art. 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CONSIDERANDO as Leis regulamentadoras da Constituição Federal, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina, em seu Art. 4º, que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Considerando que o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em dezembro de 2010, recomenda o desdobramento do PNPI em “planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais”.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto/SE, constante documento anexo, com vigência até 2034.

Art. 2º- Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- A) Criança com Saúde;
- B) Educação Infantil;
- C) A Família e a Comunidade da Criança;
- D) Assistência Social à Criança e sua Famílias;
- E) Convivência Familiar e Comunitária em situações especiais;
- F) Do Direito de Brincar ao Brincar de Todas as Crianças;
- G) A Criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
- H) Atendendo a Diversidade: Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
- I) Enfrentando as Violências contra as Crianças;
- J) Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- K) Protegendo a Crianças da Pressão Consumista;
- L) Controlando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação;

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

M) Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Art. 3º- O CMDCA, em articulação com os órgãos governamentais do executivo e do legislativo, os órgãos do judiciário e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do PMPi/Lagarto, pelo menos uma vez por ano.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Lagarto/SE.

Art. 5º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- A) Quércia Sandes Costa (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho)
- B) Andréa dos Santos Doria (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho)
- C) Aloisio Santos Andrade (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
- D) Carlos Wagner de Jesus Ribeiro (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
- E) Maria Edileuza dos Santos (Secretaria Municipal de Saúde)
- F) Daislane Piedade dos Santos (Secretaria Municipal de Saúde)
- G) Baruc Correia Fontes (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)
- H) Tauane Andrade de Santana (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)
- I) Raqueline de Moura Nascimento (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagarto)
- J) Leila Roberta Ramos Lucas (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagarto)
- K) Josefa Rodrigues da Costa Souza (Conselho Tutelar – 1º distrito)
- L) Maria Vandinete Monteiro dos Santos (Conselho Tutelar – 1º distrito)
- M) Denise de Andrade Santos (Conselho Tutelar – 2º distrito)
- N) Ednalva Francisca Andrade Nascimento (Conselho Tutelar – 2º distrito)
- O) Edno dos Santos Pinto (Secretaria Municipal de Educação-SEMED)
- P) Anne Rose da Cruz Oliveira (Secretaria Municipal de Educação-SEMED)
- Q) Amanda Moreira Gois (Secretária Executiva do CMDCA)

Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal o membro do Ministério Público, o Juiz

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

da Vara da Infância e Juventude da Comarca e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com o objeto da presente Resolução e ou possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 6º - A comissão Intersetorial terá como Presidente Baruc Correia Fontes, a qual terá voto de desempate nas decisões realizadas por esta Comissão.

Art. 7º - As decisões pautadas por esta Comissão serão aprovadas por maioria simples (equivalente a 50% mais 01), dos presentes, na reunião ampliada desta.

Art. 8º - Todos os participantes terão direito a voz e voto durante a plenária. O Presidente supracitado terá poder de voto de desempate.

Art. 9º - A Coordenação Executiva da Comissão Intersetorial será assim composta:

- A) Quércia Sandes Costa, Coordenadora de Sistematização e Análise de Dados, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- B) Maria Edileuza dos Santos, Vice-presidente, a quem competirá substituir o Presidente, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- C) Amanda Moreira Gois, Secretária Executiva, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

§ 1º O Presidente, Vice-presidente, Coordenadora de Sistematização e a Secretária exercerão tais funções pelo período de dois anos, vedada renovação ou prorrogação.

§ 2º As reuniões da Comissão Intersetorial serão convocadas pelo Presidente, Coordenadora ou Secretária nomeadas, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 10º Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal pela

Primeira

- A) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;
- B) Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Comissão Intersetorial visando à aprovação do PMPI;

- C) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do PMPI;
- D) Realizar o acompanhamento e a avaliação do PMPI aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;
- E) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do PMPI aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.

Art. 11º - As atas elaboradas pela Comissão deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros, aos convidados e ao CMDCA.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 16 de janeiro de 2024

**Baruc Correia Fontes
PRESIDENTE DO CMDCA**

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

APRESENTAÇÃO

A Primeira Infância, período que compreende os primeiros seis anos de vida, é a fase mais sensível e determinante do desenvolvimento humano. É nesse momento que se formam as bases cognitivas, emocionais, sociais e físicas que moldarão o indivíduo ao longo de toda a sua vida. Portanto, garantir às crianças pequenas um ambiente seguro, saudável, acolhedor e estimulante é não apenas um dever ético e legal, mas também um investimento estratégico no futuro de Lagarto.

A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) representa um marco para o nosso município. Ele é o resultado de um processo participativo, que envolveu gestores públicos, profissionais de diversas áreas, conselhos de direitos, sociedade civil, famílias e as próprias crianças, por meio de escutas e ações intersetoriais. Esse processo construiu uma visão coletiva de cuidado e responsabilidade, com base em evidências e nos princípios do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

O PMPI estabelece diretrizes, metas e ações concretas voltadas à promoção dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, organizadas de forma integrada entre áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção contra todas as formas de violência. Ele propõe também mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, assegurando que as políticas públicas voltadas à infância sejam contínuas, eficazes e sustentáveis.

Sua implementação permitirá ampliar o acesso à educação infantil de qualidade, fortalecer a atenção integral à saúde materno-infantil, garantir o direito à convivência familiar e comunitária, e fomentar espaços públicos mais humanizados e apropriados para a infância. Além disso, contribui para reduzir desigualdades, prevenir violências e formar cidadãos mais plenos, conscientes e preparados.

A partir da efetivação deste Plano, Lagarto reafirma seu compromisso com o presente e o futuro. Cuidar das nossas crianças é cuidar de toda a sociedade. Com o Plano Municipal pela Primeira Infância, construímos as bases para uma cidade mais justa, inclusiva e com oportunidades desde o começo da vida.

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA****INTRODUÇÃO**

É comum ouvirmos a frase: “a criança é o cidadão do futuro”. Embora à primeira vista pareça valorizar a infância, essa afirmação carrega um equívoco importante. Ao atribuir importância à criança apenas pelo que ela poderá se tornar na vida adulta, reforçamos uma visão limitada e reducionista da cidadania — como se esta fosse um direito exclusivo dos adultos, conquistado apenas após uma trajetória de preparação e amadurecimento.

Essa perspectiva ignora que a infância é, por si só, uma etapa da vida com valor pleno. Ao considerar as crianças como sujeitos ainda “incompletos” e desprovidos de opinião, escolha e capacidade de ação, perpetua-se um preconceito histórico que subestima sua voz, restringindo sua existência ao cuidado e à tutela dos adultos. Nessa lógica, todas as atenções voltam-se apenas ao que a criança será no futuro, esquecendo-se daquilo que ela já é no presente.

Em oposição a essa visão, este Plano parte do reconhecimento de que a criança é sujeito de direitos desde o nascimento. Ela é um ser social ativo, com capacidade de interpretar o mundo, de inventar, de sentir, de opinar e de construir relações. Os primeiros anos de vida não são apenas uma preparação para o futuro — são também o tempo da formação da personalidade, das primeiras descobertas, da experimentação e da construção do olhar sobre o mundo.

Como destaca o **Plano Nacional pela Primeira Infância**, é fundamental reconhecer o valor da vida presente da criança, ao mesmo tempo em que se investe em seu desenvolvimento com vistas ao futuro. Ou seja, a criança é presente e futuro. Ela merece atenção, cuidado, escuta e respeito hoje — por aquilo que já é, e não apenas pelo que virá a ser.

As propostas deste Plano Municipal estão ancoradas nessa concepção da infância: a criança como sujeito pleno de direitos. Trata-se de um trabalho coletivo, construído pela Comissão Intersetorial pela Primeira Infância de Lagarto, fundamentado em estudos, pesquisas, experiências práticas e, especialmente, no Plano Nacional pela Primeira Infância, que orientou os debates e decisões em todas as etapas do processo.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Sabemos que a construção coletiva é sempre desafiadora, pois envolve diferentes olhares, tempos, saberes e experiências. No entanto, é justamente dessa diversidade que nasce um plano mais sólido, democrático e capaz de refletir as reais necessidades das nossas crianças. Ao reconhecer e valorizar a infância como tempo de direitos, reafirmamos o nosso compromisso com uma sociedade mais justa, humana e inclusiva — desde o começo da vida.

A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Lagarto foi um processo desafiador e profundamente participativo. Entre os principais obstáculos enfrentados estiveram a diversidade de temas e dinamizadores envolvidos e, especialmente, a dificuldade em obter dados e informações atualizadas e precisas sobre a realidade da primeira infância no município.

Apesar dessas limitações, o processo de construção do Plano contou com o engajamento efetivo de representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos de direitos e profissionais de diferentes setores. O desafio foi superado por meio de um esforço coletivo, culminando na produção de um diagnóstico inicial da situação da primeira infância e na definição de ações prioritárias para sua atenção integral e integrada no território lagartense.

A metodologia adotada baseou-se na articulação em redes, compreendida como essencial para o fortalecimento das políticas públicas, para a integração das ações intersetoriais e para a consolidação de uma governança eficaz. A atuação em rede favoreceu o diálogo entre os diversos atores envolvidos, garantindo pluralidade de olhares, experiências e saberes.

No contexto da proteção integral da criança, o Plano se fundamenta na atuação do **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**, composto por instituições reconhecidas na legislação nacional, como o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, o **Conselho Tutelar** e o **Ministério Público**, entre outros órgãos e entidades colaboradoras.

O município de **Lagarto**, com uma população estimada de **101.579 habitantes**, é a **quarta maior cidade do estado de Sergipe**. Segundo dados do Censo Demográfico do IBGE, essa população é composta por **49.141 homens** e **52.438 mulheres**. Esses números oferecem um panorama inicial e reforçam a importância

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

de aprofundar a análise das condições de vida das famílias, compreendendo como vivem, quais são suas vulnerabilidades e necessidades específicas.

A leitura desses dados, ainda que limitada, aponta caminhos importantes para a definição de estratégias mais precisas e eficazes. Com base nesse cenário, este Plano propõe ações que visam garantir os direitos das crianças na primeira infância, promovendo políticas públicas mais integradas, equitativas e centradas no bem-estar das crianças e de suas famílias.

PRINCIPIOS

“É preciso ter esperança, mas esperança do verbo *esperançar*”, nos ensinou Paulo Freire. Não se trata de aguardar passivamente, como quem espera que algo aconteça por si só. *Esperançar* é atitude, é movimento, é compromisso com a transformação. É levantar-se, construir, persistir, seguir adiante, unir forças para fazer diferente — e melhor.

Com base nesse espírito de ação e compromisso, este Plano Municipal pela Primeira Infância nasce com a grande perspectiva de mostrar, especialmente ao Município de Lagarto, que a criança de zero a seis anos precisa — e deve — ocupar lugar de prioridade nas políticas públicas municipais. É necessário garantir a ela atenção integral, cuidado sensível e políticas eficazes que assegurem seu desenvolvimento pleno, com todos os direitos respeitados desde os primeiros anos de vida.

As propostas aqui apresentadas têm como objetivo enfrentar, de forma concreta, os desafios que ainda afetam a primeira infância. Mais do que apenas solucionar problemas, elas pretendem contribuir para o avanço das políticas públicas voltadas às crianças, por meio de ações que promovam melhores condições de vida, desenvolvimento social, e o fortalecimento da dignidade de ser criança.

Sabemos que os dados estatísticos revelam importantes aspectos da realidade. No entanto, cada meta alcançada — como a ampliação da cobertura vacinal ou o aumento da oferta de matrículas em creches e pré-escolas — representa mais do que números: significam vidas com mais saúde, inclusão educacional, vínculos fortalecidos e novas possibilidades de futuro. Uma criança que recebe afeto, estímulo

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

e proteção desde cedo tem mais chance de crescer segura, confiante e preparada para construir seu próprio caminho.

Esse plano foi construído de forma participativa e intersetorial, reunindo diferentes vozes, olhares e experiências. Os princípios que orientam suas ações são pautados na promoção e proteção integral dos direitos das crianças de até seis anos de idade.

Cada proposta aqui contida é reflexo das escutas, debates e consensos construídos coletivamente, sempre com o olhar voltado para aquilo que defendemos: o direito de toda criança de ser plenamente criança — hoje.

Assim, reafirmamos que esperar é agir, e esse Plano é, acima de tudo, uma ferramenta de ação concreta em favor das infâncias. Um instrumento vivo de mobilização, de política pública e de afeto.

Educação: Criança, sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo

Criança é um ser composto de vários fatores em construção, que tem no seu cuidar a delicadeza da razão que leva a ser visto, com tudo o que ele significa de direito à vida mais plena possível.

A educação é uma ferramenta fundamental para promover transformações positivas na sociedade, contribuindo para a formação de indivíduos responsáveis e para o desenvolvimento de cidadãos íntegros. Por meio dela, asseguramos o progresso social, econômico e cultural, além de impulsionar o avanço das ciências, a inovação tecnológica e a construção de um futuro mais justo. Por isso, a educação é reconhecida como um direito essencial e inalienável de todo ser humano.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica no Brasil, atende pedagogicamente crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade. Conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996, Seção II, Art. 29), essa etapa deve complementar a ação da família, oferecendo condições adequadas para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança, ampliando suas experiências e conhecimentos, e estimulando os processos de interação com o meio e com os outros.

A Educação Infantil deve ser garantida a todas as crianças, cumprindo seu papel socializador por meio da valorização das interações e da construção da

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

identidade. Educar, nesse contexto, significa criar situações de cuidado, brincadeira e aprendizagem integradas, que favoreçam o desenvolvimento das capacidades infantis de convivência, aceitação, respeito, confiança e compreensão da realidade social e cultural.

O objetivo central da Educação Infantil é o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, afetivos, intelectuais, linguísticos e sociais. Entre as capacidades a serem desenvolvidas destacam-se: ampliar as relações sociais por meio da convivência com outras crianças e adultos; conhecer e explorar o próprio corpo; brincar e expressar-se de diferentes formas; utilizar variadas linguagens para se comunicar; e interagir com o ambiente em que vive.

Este plano tem como base a Constituição Federal de 1988, que, em seu Art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem, incluindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros. Assim, reafirma-se o compromisso coletivo com a proteção e o desenvolvimento integral da infância, etapa essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa e humana.

Além do artigo citado no parágrafo acima da Constituição Federal de 1988, o direito à educação também é encontrado nos artigos abaixo: - Art. 205: a educação direito de todos e dever do estado e da família. - Art. 206, I ao VII: o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de prova e título; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade. - Art. 208, I, IV, VII: o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia: de educação básica e obrigatória a partir dos 4 anos de idade; atendimento em creche e pré-escola para crianças de até 5 anos de idade; programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. - Art. 208, §1º e 2º; o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. O não

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. - Art. 208, §3º: compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino obrigatório, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. - Art. 211: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração. - Art. 211, §2º: os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na Educação Infantil. 26 - Art. 213: os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos.

Em seguida, nos referimos à da Lei Orgânica de Lagarto – LOM (2005), que também assegura o direito das crianças já mencionadas. No capítulo sobre educação da LOM, encontra-se as seguintes garantias para a primeira infância: - Art. 76: a educação é direito de todos e dever do município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualidade para o trabalho. - Art. 77, I, II, IV, VI: no ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: a igualdade de condições para o acesso e permanência escolar; liberdade de aprender, de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; valorização dos profissionais do ensino; garantia de padrão de igualdade em toda a rede de ensino municipal. - Art. 78: o Município manterá o seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no Ensino Infantil e Fundamental. - Art. 79: integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Agora, iniciaremos o parágrafo, com a Lei federal nº 8.069 / 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, partindo da Constituição Federal, Art. 227, implanta a “Doutrina de Proteção Integral”, garantindo a criança e o adolescente os seus direitos, entre eles o direito a educação. A garantia de prioridade é vista no parágrafo único do artigo 4º, que compreende: - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; - precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; - preferência na formulação e na execução das políticas públicas; - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

O ECA, estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir o direito de crianças e adolescentes à liberdade, a dignidade, à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura ao esporte, ao lazer, entre outros. Confira a íntegra dos artigos do ECA que dispõem sobre o “Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer”, destinado a primeira infância: - Art. 53, I, II, V: a criança e o adolescente têm direito à educação: igualdade de condições para acesso e permanência na escola: direito a ser respeitado por seus educadores; e direito aos pais ou responsáveis tomarem ciência do processo pedagógico e participarem das propostas educacionais. - Art. 54, IV, VII: é dever do Estado o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a seis anos; programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. - Art. 54, §1º e 2º: o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. - Art. 54, §3º: recensear os educandos no ensino obrigatório fazer-lhes a chamada e zelar pela frequência à escola. - Art. 56, os dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus estudantes; reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, entre outros. Por fim, temos a Lei Federal nº 9.394/1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – que comenta a educação de maneira bastante abrangente, conforme pode ser visto a seguir: Art. 1º – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Art. 2º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade, e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o livre desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício de sua cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º - princípios: igualdade para acesso e permanência; pluralismo de ideias e concepções; gratuidade do ensino público; valorização do profissional de educação; gestão democrática; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar, consideração com diversidade étnico-racial, entre outros. Art. 4º - Dever do Estado: garantia de educação básica obrigatória a partir da pré-escola (quatro anos de idade); atendimento gratuito em creches e pré-escolas

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

às crianças de até cinco anos de idade; programas suplementares de material didático - escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Art. 5º - o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer pessoa, instituição ou Ministério Público acionar o poder público para exigí-lo. Art. 5º, §1º: compete ao município recensear a população em idade escolar; fazer-lhes a chamada pública; zelar pela frequência escolar. Art. 11 – é incumbência dos municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do seu sistema de ensino; exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; baixar normas para os seus sistemas de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino; oferecera educação infantil.

Temos, assim, que a Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica. Conforme enfatiza o Plano Nacional pela Primeira Infância: Esta não pode mais se constituir a partir do ensino dito “fundamental”, pois, este já é considerado a segunda etapa do processo educacional da pessoa, construído sobre as estruturas psicomotoras, afetivas, sociais e cognitivas dos primeiros cinco ou seis anos de vida. A importância dos primeiros anos de vida na formação do sujeito é amplamente reconhecida pela neurociência, pedagogia e psicologia. Para o PNPI “descuidar desse período é mais perdulária e a mais injusta atitude que se pode tomar contra o ser humano e contra o país”.

O Plano Nacional ainda traz que: Intervir nessa primeira etapa, com um programa de Educação Infantil de qualidade, é uma estratégia inteligente e eficaz, como atestam pesquisas recentes, pois, garante uma vida mais plena para toda criança de qualquer ambiente socioeconômico, possibilitando que as crianças vivam uma infância mais feliz, sedimenta a base do desenvolvimento pessoal posterior, assegura maior resultado na educação escolar, traduzido em melhor aprendizagem no ensino fundamental e médio. (PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA) Além disso, sabemos que é na Primeira Infância que se constrói a base sólida para uma boa educação, onde irá trazer bons frutos para o desenvolvimento futuro, garantindo a todas as crianças e jovens itinerários educacionais de sucesso ao longo da vida. Portanto, é uma questão de direito do Poder Público assegurar políticas eficazes para o atendimento à Primeira Infância, buscando estratégias para implementação e acompanhamentos nas unidades de ensino.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EIXO 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL**DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) assegura o atendimento gratuito às crianças em creches (de 0 a 3 anos) e em pré-escolas (4 e 5 anos). A Educação Infantil, reconhecida como a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade, conforme estabelece o Art. 29 da LDB.

Como ressalta o *Plano Nacional pela Primeira Infância*, “a oferta da Educação Infantil é dever do Estado e deve ser assegurada a toda criança que dela necessite ou a requeira, por meio de sua família ou responsáveis legais.” Esse dever está diretamente vinculado ao direito da criança ao acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

A obrigatoriedade da matrícula na pré-escola, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59/2009, consolidou a Educação Infantil como um direito da criança. Desde então, tornou-se obrigatória a matrícula de todas as crianças a partir dos quatro anos de idade.

Essa obrigatoriedade implica não apenas o dever das famílias em garantir a matrícula, mas também a obrigação dos entes públicos, especialmente os municípios, de assegurar a oferta de vagas na rede pública de ensino. O prazo legal para o cumprimento integral dessa exigência foi estabelecido pela própria emenda constitucional, com prazo final até o ano de 2016.

O atendimento educacional às crianças de 0 a 5 anos no município de Lagarto é realizado por meio da rede pública municipal de ensino, de unidades mantidas por entidades filantrópicas e da rede privada. É importante destacar que algumas dessas instituições ainda não estão devidamente regulamentadas junto ao Conselho Municipal de Educação, o que impede que suas matrículas sejam contabilizadas no Censo Escolar.

Dessa forma, a rede oficial de unidades que ofertam a Educação Infantil em Lagarto está organizada da seguinte maneira:

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

NÍVEL/ETAPA	UNIDADES DE ENSINO	
	Rede Municipal	Rede Privada
Creche	52	9
Pré-Escolar	59	12
Total	111	21

Fonte: IBGE/Censo Educacional 2023.

Verifica-se, no quadro a seguir, a taxa de matrícula da Educação Infantil do município de Lagarto no período de 2019 a 2023. 0

MATRÍCULA	2019		2020		2021		2022		2023	
	0-3	4-5	0-3	4-5	0-3	4-5	0-3	4-5	0-3	4-5
Rede Municipal	1.416	1.959	1.431	2.010	1.348	1.926	1.514	2.081	1.643	2.166
TOTAL	3.375		3.441		3.274		3.595		3.809	

Fonte: INEP/Censo Educacional 2019 a 2023.

Segue o quadro com os percentuais da população de 0 a 5 anos que frequenta escola ou creche, organizados por faixa etária e região:

Região	0-3 anos (%)	4-5 anos (%)
Brasil	36,7%	85,0%
Nordeste	31,4%	84,3%
Sergipe	27,3%	82,2%
Lagarto (SE)	30,7%	93,7

Fonte: Observatório da Criança e do adolescente 2024.

Um dos principais desafios da gestão pública em Lagarto para assegurar o direito fundamental à educação é garantir o acesso e a permanência das crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil. É essencial que essas crianças encontrem nas unidades escolares um ambiente acolhedor, planejado e humanizado, que proporcione experiências significativas e acesso aos bens culturais e educacionais necessários ao seu pleno desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida.

As unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino são acompanhadas por uma equipe de supervisores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). A Supervisão Escolar tem como objetivo central o assessoramento, a orientação e o acompanhamento das práticas pedagógicas e administrativas das escolas de

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Educação Infantil, contribuindo para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

Esse acompanhamento ocorre de forma sistemática, por meio de visitas regulares às unidades, nas quais são observados aspectos como: as condições físicas da infraestrutura escolar, a disponibilidade de recursos humanos, as práticas pedagógicas adotadas e a gestão administrativa da instituição.

Considerando que as instituições de Educação Infantil complementam a formação das crianças no contexto familiar e comunitário, é indispensável que as famílias e os profissionais da educação atuem de forma articulada, compartilhando expectativas, valores e saberes. Nesse sentido, o **Conselho Escolar** exerce um papel fundamental como espaço de participação democrática e controle social, contribuindo para a gestão colegiada e transparente da escola.

O Conselho Escolar representa a adoção de um modelo de gestão participativa, no qual professores, funcionários, famílias e demais membros da comunidade escolar têm voz ativa nas decisões relacionadas à vida da escola. Com exceção do(a) diretor(a), todos os membros do Conselho são escolhidos por meio de eleição entre seus pares.

Nas escolas de Educação Infantil, o Conselho Escolar acompanha o planejamento e a execução das ações pedagógicas, delibera sobre a aplicação dos recursos do **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**, e contribui para o planejamento de eventos escolares e para o fortalecimento da parceria entre escola e família, por meio de reuniões e atividades específicas.

AÇÕES FINALÍSTICAS**Situação-problema**

O município enfrenta sérios desafios relacionados à infraestrutura das unidades de ensino públicas que atendem crianças de 0 a 3 anos. Muitas unidades estão com instalações físicas inadequadas.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Prazo
Reformar as creches existentes no município para garantir ambientes seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento integral das crianças.	5% no ano para 2025 40% até 2029	<ul style="list-style-type: none">➤ Avaliar a infraestrutura atual da creche, incluindo salas, banheiros, refeitórios, áreas externas e sistemas elétricos e hidráulicos.➤ Identificar os problemas e deficiências, como necessidade de reparos, adequações para acessibilidade, ou necessidade de ampliar espaços.➤ Definir prioridades, considerando os aspectos mais urgentes e os que mais impactam o desenvolvimento das crianças.➤ Desenvolver um projeto técnico de reforma que atenda às necessidades identificadas na avaliação.	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Obras	De 2025 à 2034

Situação-problema

O município enfrenta uma **grave insuficiência de berçários públicos** voltados ao atendimento de crianças de 0 a 2 anos.

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Construir novas creches para ampliar o acesso à educação infantil, priorizando regiões com maior demanda.	10%	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar uma análise precisa da demanda existente, considerando a quantidade de crianças de 0 a 3 anos no município e a capacidade de atendimento das creches existentes.➤ Identificar os bairros ou regiões com maior vulnerabilidade social.	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Obras Secretaria Municipal de Planejamento	Até 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Situação-problema

Baixa cobertura de ensino em tempo integral

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Ampliar a implementação do Ensino em Tempo Integral.	10% até 2034	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar mapeamento das escolas com potencial para oferta de tempo integral. ➤ Levantar demanda social em territórios com maior vulnerabilidade. ➤ Identificar infraestruturas já existentes e as que precisam ser adequadas. ➤ Elaborar um plano municipal de ampliação do tempo integral, com metas progressiva. ➤ Elaborar ou revisar os projetos políticos-pedagógicos das escolas para contemplar. 	Secretaria Municipal de Educação	De 2025 à 2034

Situação-Problema

Necessidade de Reordenamento da Rede Municipal de Educação

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Reordenar a Rede municipal de Educação.	10% até 2026	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar um censo escolar detalhado com dados de matrícula, capacidade física das escolas, localização geográfica, número de turmas e profissionais. ➤ Mapear áreas de déficit ou ociosidade de vagas por etapa de ensino e território. ➤ Identificar escolas com estrutura inadequada, sobreposição de 	Secretaria Municipal de Educação	De 2025 à 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

		<p>etapas ou dificuldades de acessibilidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Usar georreferenciamento para visualizar a distribuição das unidades escolares, densidade populacional e distância entre escolas e residências. ➤ Cruzar dados da educação com informações da assistência social, saúde e planejamento urbano. ➤ Encerramento de turmas com baixa demanda ou reorganização de turnos. ➤ Promover reuniões públicas, escutas com famílias, conselhos escolares e profissionais da educação sobre as mudanças previstas. ➤ Garantir transparência e participação social no processo decisório. 		
--	--	---	--	--

Situação-Problema

Falta de regulamentação e autorização formal de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil.

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Autorizar o funcionamento das instituições de Educação infantil pública a partir dos parâmetros	15%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Requisitos mínimos de espaço, segurança, higiene, acessibilidade e adequação do ambiente para as crianças. ➤ Qualificação e formação dos educadores, quantidade de 	Secretaria municipal de Educação	Até 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

estabelecidos pelo Município.		profissionais por grupo de crianças e outras necessidades. ➤ Elaboração de um projeto que defina a proposta pedagógica da instituição, os objetivos de aprendizagem, as atividades a serem desenvolvidas e os métodos de avaliação. ➤ Definição da oferta de vagas e da distribuição geográfica das instituições para atender à demanda da comunidade.		
-------------------------------	--	--	--	--

Situação – problema

Permanência na escola de crianças na Educação Infantil.

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.	20%	➤ Criar um sistema de acompanhamento e monitoramento que identifique e atenda as necessidades das crianças, garantindo a sua permanência na escola. ➤ Estabelecer uma parceria entre famílias, escolas, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância para garantir o sucesso escolar das crianças.	Secretaria Municipal de Educação	Até 2029

Situação – problema

Atenção às Crianças Atípicas na Primeira Infância

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
-------	------	-------------	----------	------

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Ampliar o número de sala multifuncional para atendimento especial individualizados de crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.	20%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência e transtorno do neurodesenvolvimento. 	Secretaria municipal de Educação Secretaria municipal de obras Secretaria municipal planejamento	Até 2029
Ampliar as condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam com crianças especiais nas instituições.	30%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar reformas e adaptações em edifícios para torná-los acessíveis a pessoas com deficiência física, como rampas, elevadores e banheiros adaptados. ➤ Adaptar as metodologias de ensino para atender às necessidades específicas de cada criança, com foco em recursos visuais, auditivos, táteis e movimento. 	Secretaria municipal de Educação	Até 2029
Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, lingüístico, emocional, cognitivo e social	25%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Abrange o cuidado com a saúde física e emocional da criança, garantindo que ela se sinta segura e acolhida. ➤ Estimular a coordenação motora, a expressão corporal e a consciência do próprio corpo através de atividades lúdicas e pedagógicas. 	Secretaria municipal de Educação	Até 2034

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promove a aquisição e o desenvolvimento da linguagem, por meio de brincadeiras, contação de histórias e interação com outros. ➤ Estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como a empatia, a autoconsciência e a regulação das emoções. ➤ A educação infantil oferece oportunidades para estimular o raciocínio, a linguagem, a memória e as habilidades de resolução de problemas. ➤ Promove a interação social, a capacidade de trabalhar em equipe e a resolução de conflitos. 		
--	---	--	--

Situação – problema

Formação de Professores da Educação Infantil

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Promover formação continuada com diretores e coordenadores da Educação Infantil no intuito de orientar os professores na melhoria das ações pedagógicas.	20%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Planejar e Articular a Formação de forma estratégica e articulada com as necessidades da escola e dos professores. ➤ Escolher assuntos relevantes para formação abordando aspectos como metodologias de ensino, práticas de avaliação e desenvolvimento infantil. 	Secretaria Municipal de Educação	Até 2028

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Situação-Problema

Ausência de Parques Infantis nas Unidades de Educação Infantil.

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Adquirir brinquedos didáticos e de playground nas creches e pré-escolas.	10%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estabelecer metas claras para a aquisição de brinquedos e playground, incluindo a quantidade e o tipo de material a ser adquirido, bem como a priorização das unidades de educação infantil. ➤ Escolher brinquedos didáticos e de playground que sejam adequados para as diferentes faixas etárias, que promovam o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e psicomotor das crianças, e que estejam em conformidade com as normas de segurança. 	Secretaria Municipal de Educação	Até 2034

Situação-Problema

Como manter um ambiente seguro para as crianças na Educação infantil

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Desenvolver projetos na Educação Infantil sobre os cuidados nas creches a fim de evitar acidentes.	20%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Utilize jogos de simulação para representar situações de risco e como lidar com elas. Por exemplo, um jogo em que as crianças atuam como enfermeiros, cuidando de um "paciente" que sofreu um acidente. ➤ Criar ou utilizar histórias e contos que abordem a prevenção de 	Secretaria Municipal de Educação	Até 2028

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

	<p>acidentes de forma envolvente e divertida.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ A história pode ser sobre um grupo de amigos que aprende a cuidar uns dos outros em diferentes situações de risco. ➤ Incentivar as crianças a expressar suas ideias sobre segurança através de pinturas, desenhos, esculturas e outros tipos de arte. A arte pode ser uma forma de expressar o que elas estão aprendendo e como se sentem em relação à segurança. 		
--	--	--	--

Situação-Problema

Segurança no Transporte Escolar

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Orientar motoristas deos transportes escolares na condução adequada de crianças, informando-lhes das leis e dos cuidados com as crianças durante o seu transporte.	25%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A qualificação de motoristas escolares é um aspecto crucial para garantir a segurança e o bem-estar das crianças durante o transporte. ➤ Capacitar os motoristas sobre as normas de trânsito e das leis que regem o transporte escolar. 	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de ordem Pública e defesa da cidadania	Até 2028

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Situação-Problema

Exposição Precoce aos Meios de Comunicação

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Promover a conscientização de alunos, professores e famílias sobre os impactos da exposição precoce às telas e meios de comunicação, incentivando práticas equilibradas e saudáveis.	30%	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Elaborar portaria sobre o uso de celular nas unidades municipais de ensino. ➢ Promover campanha junto às famílias sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia. 	Secretaria Municipal de Educação	Até 2028

Situação Problema

A insegurança alimentar, vivenciada por inúmeras famílias, configura-se como um desafio social e educacional que pode comprometer significativamente o desenvolvimento cognitivo e escolar das crianças, prejudicando sua aprendizagem, concentração e rendimento acadêmico.

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Criar um programa de alimentação matinal nas unidades de ensino, garantindo o acesso diário a refeições nutritivas que favoreçam a concentração, a saúde e a aprendizagem das crianças.	50%	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Buscar parcerias com produtores locais para adquirir alimentos frescos e de qualidade a preços mais acessível. ➢ Capacitar a equipe da cozinha e os educadores sobre a importância da alimentação saudável e a forma correta de manipular e servir os alimentos. 	Secretaria municipal de Educação	Até 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

<p>Desenvolver um projeto sobre uma horta nas UMEIs com os alunos, incentivando-os a participar de todas as etapas, desde o preparo do solo e o plantio até a rega e a colheita.</p>	<p>10%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Criar um grupo com professores, funcionários (incluindo a cozinha), pais voluntários e as próprias crianças. Este comitê vai decidir o que plantar, onde e como, garantindo que o projeto seja de todos, será denominado. ➤ Selecionar um espaço seguro e acessível, dando preferência a plantas que crescem rápido e são fáceis de cuidar, como alface, cebolinha, coentro, tomate entre outros. ➤ Transformar o plantio em uma brincadeira. Crie "cantigas de plantio" e use a imaginação, dizendo que as sementes são "gotinhas mágicas" ou que as mudas são "plantinhas bebês". Ensine-os a fazer o "bercinho" para a semente, um pequeno buraco na terra. ➤ Incentivar as crianças a observar a horta todos os dias. Pergunte o que elas veem de novo e se as plantas precisam de algo. Este é o momento de conversar sobre o ciclo de vida e a importância de cuidar do que se planta. 	<p>Secretaria de Educação</p>	<p>Até 2029</p>

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EIXO 02 – Assistência Social

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Legal da Primeira Infância reforçam a necessidade de políticas públicas integradas que atendam às especificidades dessa fase do desenvolvimento humano. A Política Nacional da Assistência Social - PNAS, define a Assistência Social como uma política pública de caráter não contributivo, integrante do Sistema de Seguridade Social brasileiro. Organizada por meio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a política estrutura-se em dois níveis de proteção: a proteção social básica e a proteção social especial. A **Proteção Social Básica** visa prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a **Proteção Social Especial** atende indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, como negligência, abuso, exploração e violência sexual, dentre outros. Essas ações são fundamentais para garantir a integridade física, emocional e social das crianças e de suas famílias e nesse contexto, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desempenha papel fundamental na promoção da proteção social à primeira infância.

A primeira infância constitui uma etapa fundamental do desenvolvimento humano e, por isso, exige políticas públicas que garantam a proteção integral, a promoção de direitos e a prevenção de riscos sociais. Nesse contexto, a articulação entre os serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas é essencial para assegurar os direitos das crianças de zero a seis anos, além de representar um caminho estratégico para o enfrentamento das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA****DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

A política da Assistência Social no município de Lagarto desempenha um papel central na proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Através dos dados provenientes do Cadastro Único (CadÚnico), do Programa Criança Feliz (PCF), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Conselhos Tutelares e dos demais Programas e Serviços ofertado na Política supracitada, é possível traçar um panorama das condições de vida das crianças de 0 a 6 anos no município.

Atualmente o município de Lagarto possui 7.807 crianças de 0 a 6 anos registradas no CadÚnico, destas, **6.426 vivem em situação de pobreza, 923 em situação de baixa renda e 458 com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo. E 242 crianças na primeira infância que possuem BPC.** Até o presente momento, 6.739 famílias com crianças na primeira infância são beneficiárias do Programa Bolsa Família, garantindo uma transferência de renda essencial para a segurança alimentar, o desenvolvimento infantil.

O município possui 04 CRAS, que realizam atendimentos de famílias com crianças na faixa etária de 0 a 06 anos onde realizam orientações, acompanhamento socioassistencial e encaminhamentos para a Rede Socioassistencial e a Rede Intersetorial visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O município de Lagarto aderiu o programa no ano de 2017 com a meta de acompanhar 200 usuários, no ano de 2020 ampliou para mais 200 usuários e atualmente possui a meta de 400 usuários, meta está que segue em processo de ser alcançada estando no primeiro semestre do PCF em 2025 com mais de 50% da meta alcançada. O PCF é operacionalizado por uma equipe, composta por uma coordenadora/supervisora e 08 visitadores, vinculados aos quatro Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município promovendo visitas domiciliares com foco no desenvolvimento integral na primeira infância e o fortalecimento das relações familiares, destacando a importância do papel do cuidador desta criança.

Ao que concerne aos aspectos referentes a violações de direitos das crianças na primeira infância, foi constatado que no decorrer do ano de 2024, o CREAS registrou

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

132 casos de violações de direitos envolvendo crianças em diversos tipos de violações de direitos, tanto negligência, trabalho infantil, entre outros. Dentre esses, crianças na faixa etária de 0 a 6 anos também foram identificados como vítimas, além disso segundo dados fornecidos pelo Conselho Tutelar de Lagarto-SE como panorama de análise, temos informações referentes ao ano de 2022, onde foram atendidos 452 casos de todo o território municipal. Abaixo, apresentamos os direitos violados e os quantitativos.

Direito violado	Quantidade
Abandono de incapaz	13
Suposto abuso sexual	31
Negligência	86
Maus tratos	36
Violência familiar (física ou psicológica)	95
Evasão escolar	45
Ausência de registro civil	11
Outros	135
Total	452

Os dados demonstram que uma parcela significativa das crianças na primeira infância em Lagarto vive em contextos de vulnerabilidade econômica e social. A elevada quantidade de crianças em situação de pobreza indica que a proteção social por meio da transferência de renda é essencial, mas não suficiente para romper ciclos intergeracionais das vulnerabilidades socioeconômicas. Observa-se que, apesar dos esforços da rede socioassistencial, o número de crianças acompanhadas pelo Programa Criança Feliz ainda não atende a totalidade da demanda existente, especialmente nos bairros e comunidades rurais mais afastadas.

Os registros de violações de direitos, indicam a necessidade de ampliar ações preventivas e de fortalecimento das famílias, além de reforçar os serviços especializados no atendimento às situações de violência e negligência.

A assistência social em Lagarto evidencia que ainda existem desafios estruturais a serem enfrentados para garantir os direitos e o desenvolvimento pleno das crianças na primeira infância. O fortalecimento das políticas públicas, com foco

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

na ampliação dos serviços, na qualificação dos profissionais e na articulação intersetorial, é fundamental para a construção de uma cidade que proteja, acolha e promova o atendimento integral as crianças e suas famílias.

AÇÕES FINALÍSTICAS:

Situação Problema: Necessidade de fortalecimento da política de assistência social voltada à primeira infância e às famílias vulneráveis no município de Lagarto-SE.

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Regulamentar a inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos nos programas oficiais de auxílio, conforme determinação do parágrafo único do artigo 23 do ECA.	15%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Criação do Programa de Transferência de Renda Municipal que tenha como prioridade famílias com crianças da primeira infância. ➤ Reformulação da Lei de Benefício eventual do município tendo como público prioritário famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade que se enquadrem nos demais critérios estabelecidos pela Lei. ➤ Levantar dados referente as famílias cadastradas no CadÚnico que possuam crianças de 0 a 06 anos e que recebam BF, BPC bem como as famílias em situação de extrema pobreza que não sejam beneficiadas pelos programas sociais vinculados ao Governo Federal; Monitoramento do quantitativo 	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho. Secretaria de Governo. Secretaria de Finanças. Secretaria de Planejamento	até 2027

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

		das famílias com crianças inseridas nos Programas de Transferência de renda municipal assegurando o quantitativo das vagas ofertadas nos Programas de Transferência de Renda Municipal.		
Priorizar o acompanhamento e inserção das famílias com crianças de até seis anos de idade inclusas no Programa Bolsa Família, que não estão cumprindo as condicionalidades, nos serviços socioeducativos e de ações socioassistenciais e de convivência.	10%	➤ Busca ativa das famílias pelas equipes dos Programas e Serviços socioassistenciais que atendem o público de crianças da primeira infância tendo como base os dados fornecidos pelo CadÚnico.	SEDEST	2025 até 2034
Manter o mapeamento de todas as crianças de até seis anos de idade, com deficiência, beneficiárias do BPC no território	15%	➤ Levantamento das informações com base no Cadastro Único e no banco de dados da Secretaria de Educação.	SEDEST e SEMED	2025 até 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

do município de Lagarto.				
Inserir as crianças existentes no município entre 3 à 6 anos que se encontram em situação de trabalho infantil, na pré-escola ou no primeiro ano do ensino fundamental, dentro da rede pública.	20%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar busca ativa de crianças da primeira infância em situação de trabalho infantil; Notificação à SEMED através da BUSCA ATIVA para inserção das crianças de três a seis anos na Rede Educacional de Ensino. 	SEDEST e SEMED	2025 até 2034
Buscar formas de contribuir com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o objetivo de ampliar a cobertura de atendimento a este Programa, visando até 2035, a erradicação das situações de trabalho infantil de crianças abaixo dos seis anos de idade.	10%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Capacitar trabalhadores da assistência social, educação, saúde e outros setores para identificar, notificar e atuar em casos de trabalho infantil, além de orientar as famílias sobre os direitos das crianças. ➤ Criar e veicular campanhas de conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil, com ênfase na importância da educação e da proteção dos direitos da criança. ➤ Articular o PETI com outros programas sociais, como o Bolsa Família, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema de Justiça, para garantir a proteção 	SEDEST, SEMED, SMS e demais secretarias.	2026 até 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

		integral da criança e o apoio às famílias.		
Fortalecer a importância da documentação civil de crianças de zero a seis anos de idade.	10%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover campanhas permanentes informativas e de sensibilização social, através de palestras, rádios, alto-falantes, jornais institucionais, faixas, folhetos e outros meios. ➤ Inserir orientações aos pais sobre o registro civil nos materiais informativos das secretarias de saúde, nas campanhas de vacinação, nas visitas domiciliares, bem como nos informativos das demais secretarias: educação, assistência social, cultura, esporte e lazer. 	SEDEST, SECULT, SEMTUR, dentre outras.	2026 até 2034
Educação Financeira para os responsáveis das crianças de zero a seis anos de idade como estratégia para melhorar as condições das crianças.	10%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover oficinas e/ou cursos voltados para a educação financeira para as famílias beneficiárias dos programas socioassistenciais vinculados ao Governo Federal, Estadual e Municipal. 	SEDEST	2026 até 2034

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Situação Problema: A dificuldade na efetivação e integração das políticas públicas de assistência social, saúde, dentre outras, especialmente voltadas à primeira infância e às famílias em situação de vulnerabilidade, no município de Lagarto-SE.

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Garantir a apropriação dos dados produzidos no CadÚnico pelos CRAS, CREAS e Abrigo, visando qualificar a intervenção no território de abrangência, facilitar a busca ativa e proposição de ações fortalecimento de vínculos familiares	10%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Criar protocolos sobre como utilizar os dados do CadÚnico para identificar e qualificar a intervenção em situações de vulnerabilidade social. ➤ Estabelecer critérios para a seleção de famílias e crianças em risco e elaborar estratégias para ações de acompanhamento e busca ativa. 	SEDEST	2025 até 2034
Monitorar e avaliar os programas de acolhimento institucional e familiar	15%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Criar indicadores qualitativos e quantitativos para monitorar e avaliar os programas de acolhimento institucional e familiar. ➤ Fortalecer o Planejamento de saída e reintegração familiar de crianças em situações de acolhimento institucional. Implementar o Programa de Família Acolhedora e/ou apadrinhamento no município. 	SEDEST	2025 até 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Mapear crianças de zero seis anos que estejam em situação de risco, realizando um levantamento dos principais indicadores que contribuem para a ruptura do vínculo familiar.	15%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Criar uma estratégia de mapeamento permanente e dinâmico das crianças em risco, com a utilização do CadÚnico, serviços de saúde, educação e assistência social. ➤ Utilizar os dados para fazer um mapeamento do território das áreas mais vulneráveis e de alta concentração de famílias em risco. 	SEDEST,SE MED,SMS	2025 até 2034
Assegurar locais vinculados a Rede Socioassistencial que possuam espaços lúdicos e acessibilidade para as crianças com deficiência na faixa etária de 0–06 anos.	15%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Garantir que todos os CRAS, CREAS, Abrigo e demais espaços de atendimentos vinculados a Rede Socioassistencial ofereçam infraestrutura acessível, como rampas, banheiros adaptados e espaços lúdicos adequados para as crianças com deficiência, garantindo sua participação plena nas atividades e serviços. 	SEDEST	2025 até 2028

Situação Problema: A permanência prolongada e inadequada de crianças e adolescentes em acolhimento institucional no município de Lagarto-SE, evidenciando fragilidades nas políticas públicas de proteção social e na articulação da rede de atendimento à infância, contrariando o princípio legal de excepcionalidade e temporariedade dessa medida.

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Ações	Meta	Estratégias	Executor	Data
Constituir Diretrizes para Programas de Capacitação de Profissionais em Situações de Acolhimento	20%	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Desenvolver programas de capacitação específicos para acolhimento infantil: Criar um currículo de formação que aborde as necessidades emocionais, cognitivas e físicas das crianças de 0 a 6 anos em acolhimento. ➢ Garantir que os profissionais de acolhimento (educadores, psicólogos, assistentes sociais, cuidadores, etc.) recebam apoio contínuo por meio de supervisões regulares, consultorias externas e espaços de formação continuada. 	SEDEST	2025 até 2034
Promover campanhas para a adoção legal visando reduzir as adoções finalizadas por pessoa (aquela que ocorre quando os próprios pais biológicos escolhem a pessoa que irá adotar seu filho);	15%	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Difundir informações sobre os direitos da criança e as vantagens de uma adoção legal, transparente e sem vínculos pessoais e a vulnerabilidade que pode resultar dessa prática, com foco nas vantagens da adoção realizada de forma ética, com respeito aos direitos da criança. 	SEDEST,SECOM, SEMED	2026 até 2034
Tornar visível o trabalho do abrigo junto	15%	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Estabelecer encontros regulares entre os CRAS, CREAS, unidades de saúde, escolas e os abrigos 	SEDEST,SECOM	2026 até 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

<p>aos outros órgãos públicos, com o intuito de que todos eles, inclusive as famílias, saibam o real significado dos fortalecimentos de vínculos;</p>		<p>para discutir casos, articular medidas de apoio e buscar soluções para o fortalecimento dos vínculos familiares e reintegração de crianças ao seu núcleo familiar.</p> <p>➤ Promover atividades de sensibilização com as próprias famílias de acolhimento (biológicas e substitutas), incluindo debates sobre fortalecimento de vínculos e adesão aos processos legais para adoção e reintegração familiar.</p>	
---	--	--	--

Situação Problema: Apesar dos avanços nas políticas públicas voltadas à igualdade racial, ainda persistem desigualdades, racismo e discriminação na Primeira Infância, especialmente no âmbito educacional, onde há resistência por parte de educadores e famílias em trabalhar efetivamente as questões da diversidade e da valorização da cultura afrodescendente e de povos tradicionais.

Ação	Meta	Estratégia	Executor	Prazo
<p>Fortalecer a discussão étnico-racial nos Programas e Serviços Programa criança feliz, a partir da promoção de atividades que fortaleçam as diferentes identidades étnico-raciais</p>	<p>15%</p>	<p>➤ Capacitar os profissionais que atuam no PCF, como visitantes e coordenadores, sobre as questões étnico-raciais.</p> <p>➤ Material pedagógico diversificado (livros, brinquedos, imagens) que reflita as diferentes etnias e culturas presentes nas famílias atendidas.</p>	<p>SEDEST</p>	<p>2025 até 2034</p>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Desenvolver estratégias assertivas de comunicação para o empoderamento das famílias a respeito da temática etno-racial a partir dos serviços de educação, saúde e segurança pública.	10%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Organizar eventos em comunidades específicas, como feiras culturais, rodas de conversa e encontros de sensibilização, para discutir e celebrar as identidades étnico-raciais, fortalecendo o vínculo da criança com sua ancestralidade e cultura. ➤ Produzir vídeos curtos e materiais gráficos (cartazes, folhetos, blogs) explicando o impacto do racismo no desenvolvimento das crianças e na formação da identidade, bem como canais de denúncia. 	SEDEST, SEME D, SEMOP E SMS	2026 até 2034
Promover atividades sistemáticas através do PAIF/PAEFI (desenvolvidos no CRAS e CREAS), que discutam com as famílias a questão etno-racial e os impactos do racismo no desenvolvimento humano.	10%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Oficinas de reflexão sobre racismo e suas consequências, onde se discuta o impacto do racismo na saúde mental e no desenvolvimento de crianças e adolescentes, com enfoque nos aspectos emocionais e sociais. ➤ Capacitação para pais e cuidadores sobre a importância de criar um ambiente familiar que valorize e proteja a identidade étnico-racial da criança desde os primeiros anos, incentivando o uso de práticas educativas que promovam o respeito e a igualdade racial. ➤ Articular a integração do PAIF/PAEFI com a escola e os 	SEDEST	2026 até 2034

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

		serviços de saúde, garantindo uma abordagem integrada para discutir e trabalhar a questão racial.		
--	--	---	--	--

Situação Problema: Necessidade de ações mais efetivas de prevenção, acompanhamento e suporte às famílias com crianças de zero a seis anos para prevenir violações de direitos.

Ação	Meta	Estratégia	Executor	Prazo
Fortalecer o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA e o SALVE visando gerar informações a partir dos Conselhos Tutelares e da Rede Intersetorial para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças, garantindo-lhes acesso à cidadania.	10%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Capacitar profissionais de saúde, educação, assistência social e conselhos tutelares para a utilização efetiva do SIPIA e do SALVE, garantindo que os dados relacionados às crianças de 0 a 6 anos sejam coletados de maneira precisa e sistemática. ➤ Utilizar as informações geradas pelo SIPIA e SALVE para monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas para a infância. ➤ Criar relatórios periódicos que orientem a tomada de decisões sobre políticas de proteção, educação e saúde, com base em dados concretos de vulnerabilidade. 	SEDEST	2025 até 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Realizar uma articulação eficiente entre a Rede de Proteção, a Rede de Atendimento, creche, escolas e outros serviços voltados a crianças e suas famílias.	15%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Definir fluxos de encaminhamento claros entre a rede de proteção (conselhos tutelares, CRAS, CREAS), redes de atendimento (escolas, creches, unidades de saúde) e serviços de acolhimento (abrigo, serviços especializados), garantindo que nenhuma criança seja negligenciada. ➤ Fortalecer na Rede Intersetorial a prioridade de atendimento a crianças de 0 a 06 anos em situação de violação de direitos. 	SEDEST, SMED, SMS, dentre outras.	2025 até 2034
Atualizar permanentemente os profissionais da educação, saúde e assistência social, membros dos conselhos tutelares, delegacias e demais atores do SGD para prevenir, identificar, acompanhar e encaminhar os casos de violência contra crianças.	10%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover cursos de formação e atualizações regulares sobre prevenção, identificação e manejo de casos de violência contra crianças. ➤ Criar mecanismos de monitoramento contínuo para garantir que os profissionais tenham suporte constante e possam discutir casos e dificuldades em suas atuações, com a supervisão de equipes de referência no processo de proteção. 	SEDEST	2026 até 2034

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

<p>Promover campanhas municipais de sensibilização para prevenção e enfrentamento a violência, nas diferentes formas, em alinhamento com as campanhas nacionais.</p>	<p>10%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Utilizar os meios de comunicação locais, como rádios comunitárias, mídias sociais e cartazes em unidades de saúde, escolas e espaços públicos, para promover a prevenção e enfrentamento da violência contra crianças. ➤ Organizar eventos comunitários, como feiras de saúde, palestras e rodas de conversa, com a participação de psicólogos, assistentes sociais, educadores e membros da rede de proteção, para discutir a violência infantil e promover ações educativas e preventiva. 	<p>SEDEST,SECO M,SECULT,SEM ED,SMS</p>	<p>2025 até 2034</p>
<p>Adotar estratégias de proteção para a Escuta das crianças vítimas, nas diversas instâncias de apuração conforme previsto na Lei da Escuta Protegida.</p>	<p>10%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adotar protocolos claros para a escuta das crianças vítimas de violência, respeitando as diretrizes da Lei da Escuta Protegida, que assegura um atendimento adequado e sem revitimização da criança. ➤ Criar ou fortalecer centros especializados em escuta e acolhimento de crianças, como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), onde as crianças possam ser ouvidas de forma segura e sem pressões, com o apoio de profissionais qualificados (psicólogos, assistentes sociais, etc.). 	<p>SEDEST</p>	<p>2026 até 2034</p>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

		Estabelecer um processo de monitoramento contínuo para garantir que as crianças sejam protegidas de novas formas de violência e que o processo de apuração esteja sendo conduzido de maneira ágil e eficaz.		
Implantação de um coletivo do SCFV de 0 -06 anos de idade.	5%	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Mapear o território identificando as regiões que possuem maior índice de vulnerabilidade de crianças de 0 – 06 anos. ➤ Efetivar a implantação do SCFV de 0 -06 anos. 	SEDEST	2026 até 2034

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EIXO 03 – Saúde

*“Não, não tenho caminho novo.
O que tenho de novo é o jeito
de caminhar”
(Thiago de Mello)*

1- INTRODUÇÃO

A elaboração de um Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) têm papel estratégico na promoção da saúde das crianças de zero a seis anos. Sendo a temática saúde na primeira infância objeto de inquietação constante, decorrente da constatação científica de que a fase que corresponde do zero aos seis anos de idade é crucial para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional do indivíduo.

No plano jurídico, a criança a partir do seu nascimento, já é reconhecida como cidadã e possui garantias de direitos desde a sua concepção, reforçando a importância de que o cuidado com a saúde da criança deve começar na gestação.

Antes mesmo de nascer, fatores maternos e externos já podem influenciar a saúde do bebê. Ao nascer, a criança é completamente dependente de um ambiente humano e físico que a ampare e a atenda de maneira apropriada às suas necessidades físicas e emocionais. A inexistência ou precariedade dessas condições acarreta, em algum grau, consequências para sua saúde física e mental. (Brasil, PMPI, p. 34)

A garantia desses direitos, a partir do PMPI, decorrem da necessidade da definição de um conjunto de ações a serem perseguidas ao longo desses 10 anos, exigindo antes de tudo, a compreensão da realidade atual, a partir da análise dos principais indicadores materno-infantis. Esses dados fornecem uma compreensão precisa dos desafios e avanços existentes, permitindo a elaboração dessas ações de forma direcionada e eficaz, com metas de curto a longo prazo, integradas ou não com outras secretarias, com intuito de impactar de forma positiva a melhoria da saúde e bem estar das crianças Lagartenses.

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Essas ações estratégicas, considerando a realidade local, estão alinhadas às referências presentes nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), priorizando aqueles que possuem conexão mais direta com a saúde na primeira infância. Elas também estão fundamentadas na Política Integral à Saúde da Criança (PNAISC), que tem como objetivo orientar e qualificar as ações e serviços de saúde voltados às crianças no território nacional, levando em conta os determinantes sociais e condicionantes para garantir o direito à vida e à saúde.

1- DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Atualmente, o Sistema Único de Saúde do Município de Lagarto, conta com uma ampla rede de serviços, sendo que aqueles mais voltados à atenção à saúde da criança e da mulher e mais relacionados com a primeira infância são:

- **20 Clínicas de Saúde**, onde há 30 Equipes de Saúde da Família (ESF), com Médico Generalista, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Técnico de enfermagem, Enfermeiro, e equipe de Saúde Bucal (Dentista, Técnico e Auxiliar de Saúde Bucal). Ainda possuímos 01 equipe de EMULTI que acompanha e fortalece o trabalho das ESFs;
- **Centro Humanizado da Mulher e da Criança**, referência em saúde da mulher e da criança no município de Lagarto com um espaço dedicado a oferecer atendimento com diversos especialistas (ginecologista, obstetra, mastologista e pediatras), além de ofertar diversos exames e procedimentos (preventivo para câncer de útero, colocação de DIU, ultrassonografias, colposcopia);
- **Centro de Especialidades Odontológicas**, de abrangência municipal;
- **CER III** - Centro Especializado em Reabilitação que atende crianças e adultos da Região de Saúde de Lagarto. Oferece serviços ambulatoriais especializados em habilitação e reabilitação auditiva, física e intelectual, incluindo diagnóstico, avaliação, orientação, estimulação precoce e atendimento para promover autonomia e independência das pessoas com deficiência.
- **Ambulatório Florescer** - Serviço ambulatorial especializado que oferece avaliação, diagnóstico de comorbidades e acompanhamento multiprofissional para crianças e adolescentes de 3 a 18 anos com Transtorno do Espectro

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Autista (TEA) ou Deficiência Intelectual de causas diversas, como condições genéticas. Atende moradores do município de Lagarto, em Sergipe.

- **Espaço Integrado de Saúde Mental – Acolher** - Serviço ambulatorial para crianças, adolescentes e adultos com transtornos mentais moderados, como TDAH, transtornos de aprendizagem, ansiedade, humor, dependência química, dentre outros.
- **Atenção hospitalar** em Lagarto ocorre de forma referenciada, via Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares ou SAMU, ou de forma espontânea, por demanda eletiva ou de emergência. O município conta com dois hospitais gerais: o Hospital Nossa Senhora da Conceição (filantrópico, referência para cirurgias eletivas e exames de média complexidade) e o Hospital Universitário de Lagarto (EBSERH). Há ainda uma maternidade filantrópica, a Maternidade Zacarias Junior, certificada como Hospital Amigo da Criança desde 2013.

A Saúde Pública Municipal vai além da oferta de serviços: trata-se de um conjunto de ações estratégicas que garantem o acesso universal e gratuito à saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). O cuidado é oferecido de forma integral, abrangendo desde a prevenção até atendimentos de média complexidade. Nesse cenário, a Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada para a população de Lagarto, com cobertura ampliada nos últimos anos, alcançando 100% desde 2023.

SÉRIE HISTÓRICA DA COBERTURA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -APS, LAGARTO PERÍODO 2021 A 2024



Fonte: Ministério da Saúde - e-Gestor (2021-2024)

Destacam-se, nesse contexto, as Equipes de Saúde da Família (ESF), desempenhando um papel essencial no atendimento à comunidade. Elas

LEI

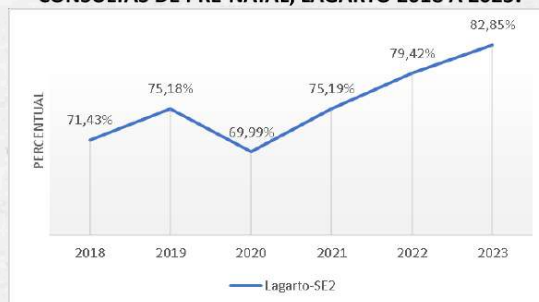


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

desenvolvem ações importantes no controle de diversos indicadores de saúde, com foco especial na saúde de mulheres e crianças, por meio de um planejamento contínuo e eficaz.

O cuidado com a saúde da criança, inicia-se no pré-natal, através da detecção de doenças maternas e fetais, realização de orientações e intervenções necessárias para reduzir riscos às gestantes e garantindo um desenvolvimento saudável do bebê. Em Lagarto, as ESF desempenham um papel fundamental nesse processo. Graças ao trabalho realizado, aproximadamente 82,85% dos recém-nascidos são filhos de mães que realizaram sete ou mais consultas de pré-natal — quantidade considerada adequada para um bom acompanhamento. Esse indicador tem impacto direto na melhoria de outros resultados relacionados à saúde infantil.

PERCENTUAL DE NASCIDOS VIVOS DE MÃES COM 07 OU MAIS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, LAGARTO 2018 A 2023.



Fonte: Ministério da Saúde – DATASUS (2018-2023)

Apesar dos avanços, ainda há desafios. A qualidade do pré-natal no município precisa ser aprimorada, especialmente no que se refere ao diagnóstico e tratamento de doenças que podem afetar a gestação e a saúde da criança ao nascer. A persistência de casos de bebês com doenças congênitas e baixo peso ao nascer aponta para a necessidade de intervenções mais eficazes e abrangentes durante o pré-natal.

No município de Lagarto a proporção de nascimento registrados com baixo peso em 2023 é de 7,57%, segundo MS. Esse indicador deve ser analisado com cuidado, na medida em que vários fatores como prematuridade, idade da mãe, tabagismo e

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

uso de álcool e outras drogas, número de consultas de pré-natal, parto não hospitalar e outros, estão relacionados a este evento.

No que se refere a idade materna, não podemos deixar de chamar a atenção para a gravidez na adolescência. Apesar de termos uma diminuição de casos nos últimos anos, em 2023 cerca de 10,9% dos bebês nasceram de mães adolescentes (10 a 19 anos). Esses dados reforçam a necessidade de intensificar ações intersetoriais, especificamente com a Educação, aproximando o adolescente do profissional de saúde, com intuito de abordarem temas importantes sobre Direitos Sexuais e Reprodutivos e Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV/Aids.

Importante lembrar que a prevenção da gravidez na adolescência, repercute em toda a sociedade, pois traz uma série de impactos físicos, psicológicos e sociais para a vida de meninas e bebês. Para a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS), a gravidez na adolescência continua sendo um dos principais fatores que contribui para a mortalidade materna e infantil e para o ciclo de doenças e pobreza.

**PROPORÇÃO DE GESTANTES NA FAIXA ETÁRIA DE 10-19 ANOS
LAGARTO /SE PERÍODO 2018 A 2023**



Fonte: Ministério da Saúde – DATASUS (2018-2023)

A taxa de mortalidade infantil, é visto como um indicador sensível das condições de saúde e bem-estar da população materno-infantil, refletindo a eficácia dos serviços de saúde, especialmente na Atenção Primária. Em 2023, o Município de Lagarto registrou uma queda no número de óbitos em menores de 01 ano, atingindo uma taxa de 14,23 %.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**COMPARATIVO DO COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL (CMI)
PERÍODO DE 2018 A 2023, LAGARTO/ SE.**



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS (2018-2023).

Segundo Ministério da Saúde (MS), 71% dos óbitos infantis no Brasil poderiam ser evitados. Partindo dessa premissa, 12 óbitos infantis poderiam ter sido prevenidos.

**COMPARATIVO DO COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL (CMI) /CAUSAS
EVITÁVEIS PELO TOTAL DE ÓBITOS INFANTIS, LAGARTO/SE - 2018 A 2023**



Sabemos que os desafios para a redução da mortalidade infantil envolvem um conjunto de políticas públicas que vão além da assistência à saúde, abrangendo o saneamento básico, o acesso à água potável, uma nutrição adequada, a educação e o planejamento familiar.

Esses dados reforçam a importância da construção de políticas públicas transversais, integradas entre diferentes setores, para garantir um cuidado integral à infância e promover a equidade em saúde.

Ainda pensando na prevenção da mortalidade infantil, uma prática que o Ministério da Saúde (MS) vem propondo e que está em processo de implantação em nossa cidade é o atendimento do binômio mãe-bebê, dentro da 1ª semana de vida, para a partir daí iniciar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento na UBS, através das consultas periódicas de puericultura pelas equipes de saúde da

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

família. Desta forma, possível identificar precocemente qualquer distúrbio de crescimento, desenvolvimento físico e mental, nutricional, dentre outros.

Com relação ao estado nutricional, existe uma fragilidade na informação dos dados nutricionais no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional. Os indicadores de baixo peso para a idade e peso elevado para crianças de 0 a 5 anos não representam a totalidade das crianças residentes no Município, o que fragiliza a avaliação desses dados, reforçando a necessidade de investimentos para a implementação deste programa (SISVAN) no Município, a fim de identificar problemas nutricionais precoces e auxiliar no planejamento das ações de promoção da saúde.

A população infantil enfrenta desafios com a presença simultânea de baixo peso, ligado à desnutrição e vulnerabilidades socioeconômicas, e obesidade, causada por mudanças no estilo de vida e má alimentação. Esses problemas exigem ações integradas que promovam alimentação saudável, educação nutricional, acesso a alimentos de qualidade e incentivo à atividade física, além do fortalecimento da rede de atenção à saúde para garantir o desenvolvimento e crescimento adequado das crianças.

Dados locais demonstram que a realização das consultas de puericultura ainda precisa ser intensificada, especialmente nos dois primeiros anos de vida da criança — período crucial para o desenvolvimento saudável e a detecção precoce de possíveis agravos. Sendo importante desenvolver ações estratégicas voltadas à educação em saúde das genitoras, destacando a importância dessas consultas, assim como investir na educação permanente dos profissionais que prestam esse tipo de atendimento. Além disso, é essencial a construção e a implementação de protocolos assistenciais voltados aos cuidados materno-infantis, garantindo um atendimento qualificado, padronizado e centrado nas necessidades da criança e de sua família.

Outra ação muito importante para garantia da prevenção de doenças é a cobertura vacinal. O Município garante todas as vacinas do calendário vacinal desde o nascimento, disponibilizando-as na maternidade, como rotina nas salas de vacina das Unidades Básicas de Saúde, além da realização em campanhas vacinais. Essa prática tem como objetivo aumentar a proteção das crianças contra doenças evitáveis. De acordo com o sistema de informação do programa nacional de vacinação (SI-PNI),

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

o Município de Lagarto teve uma média de cobertura vacinal para menores de 01, no ano de 2024, abaixo do preconizado.

COBERTURA VACINAL - LAGARTO/SE, ANO 2024

IMUNOBIOLOGICO	COBERTURA %
BCG	68,37
HEPATITE B (<30 DIAS)	66,37
ROTAVÍRUS	71,58
MENINGO C	72,62
PENTA	71,98
PNEUMO 10	72,62
POLIO (VIP)	72,70
F. AMARELA	59,01
HEP. A	61,57
TRÍP. VIRAL – D1	77,74
TRÍP. VIRAL – D2	59,01
VARICELA	61,65

Fonte: Ministério da Saúde – (2024)

Acreditamos que vários fatores contribuem para queda da cobertura vacinal, que vão desde a percepção de risco reduzida por parte da população, passando pela desinformação sobre segurança e eficácia das vacinas, e dificuldade de registro nos sistemas de informação. Essa cobertura está muito abaixo da meta estipulada pelo Ministério da Saúde, levando-nos a uma preocupação constante e a mobilização de esforços para modificar esse cenário, a fim de alcançar uma cobertura vacinal mais expressiva.

Com relação ao estado nutricional, existe uma fragilidade na informação dos dados nutricionais no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional. Os indicadores de baixo peso para a idade e peso elevado para crianças de 0 a 5 anos não representam a totalidade das crianças residentes no Município, o que fragiliza a avaliação desses dados, reforçando a necessidade de investimentos para a implementação deste programa (SISVAN) no Município, a fim de identificar problemas nutricionais precoces e auxiliar no planejamento das ações de promoção da saúde.

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

A população infantil enfrenta desafios com a presença simultânea de baixo peso, ligado à desnutrição e vulnerabilidades socioeconômicas, e obesidade, causada por mudanças no estilo de vida e má alimentação. Esses problemas exigem ações integradas que promovam alimentação saudável, educação nutricional, acesso a alimentos de qualidade e incentivo à atividade física, além do fortalecimento da rede de atenção à saúde para garantir o desenvolvimento adequado das crianças.

Para atenção integral a crianças com necessidades especiais, transtornos do desenvolvimento e transtornos mentais, a rede de saúde municipal tem se mostrado com recursos ainda insuficientes, constituindo este um grande desafio para o setor de saúde mental. A alta demanda por atendimentos especializados, aliada à carência de profissionais, estruturas físicas adequadas e fluxos bem definidos entre os níveis de atenção, compromete o acesso contínuo, oportuno e humanizado ao cuidado.

Além disso, observa-se uma fragilidade na articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, o que impacta negativamente o acompanhamento longitudinal dessas crianças e de suas famílias. Muitos casos acabam não sendo identificados precocemente, o que retarda o início de intervenções essenciais ao desenvolvimento global infantil. A ausência de protocolos padronizados, a desatualização dos instrumentos de triagem e a insuficiência de centros de referência comprometem o cuidado integral e ampliado.

A rede municipal de saúde apresenta recursos insuficientes para a atenção integral a crianças com necessidades especiais, transtornos do desenvolvimento e transtornos mentais, representando um grande desafio para o setor de saúde mental. A alta demanda por atendimentos especializados, junto à falta de profissionais, estruturas físicas adequadas e fluxos claros entre os níveis de atenção, compromete o acesso contínuo, oportuno e humanizado ao cuidado.

Além disso, há fragilidade na articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, prejudicando o acompanhamento contínuo dessas crianças e suas famílias. Muitos casos não são identificados precocemente, atrasando intervenções essenciais ao desenvolvimento infantil. A ausência de protocolos padronizados, capacitação das equipes, desatualização dos instrumentos de triagem e a insuficiência de centros de referência comprometem o cuidado integral e ampliado.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Neste contexto é urgente implementar estratégias, incluindo identificação precoce, acompanhamento especializado, capacitação das equipes, ampliação de recursos e ações intersetoriais e comunitárias. O cuidado à saúde mental infantil deve ser uma responsabilidade coletiva, integrando saberes, políticas e territórios.

Diante do número significativo de crianças de 0 a 6 anos com suspeitas de transtornos do neurodesenvolvimento, como autismo, TDAH e deficiências intelectuais, propõem-se ações estratégicas para promover a saúde mental infantil ao longo dos próximos 10 anos do PMPI.

AÇÕES FINALÍSTICA

SITUAÇÃO PROBLEMA -

Desorganização dos fluxos gerando baixa qualidade no acompanhamento da mulher durante a consulta do pré-natal, parto e puerpério.

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

AÇÃO	ESTRATÉGIA	META	INDICADOR	EXECUTOR	PRAZO
Viabilizar a redução da mortalidade materna e neonatal	Realizar a captação precoce da gestante (até 12ª semana)	70% de gestantes ingressas no pré-natal no primeiro trimestre de gravidez.	Proporção de gestantes inseridas no programa até a 12ª semana de gestação	SMS	2034
	Implantação de novo protocolo com fluxos organizados da assistência para ampliar o acesso a consulta pré-natal	Mínimo de 80% dos nascidos vivos de mães com 07 ou mais consultas pré-natal	Proporção de Nascidos Vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	SMS	2028
	Ofertar para as gestantes a teste rápido de Anti-HIV, Hepatite B e C e Sífilis durante o pré-natal.	80% das UBS com do teste rápido para atender a mulher gestante.	Proporção de teste rápido ofertados por UBS.	SMS	2028
	Prover vacina dTpa a partir da 20ª semana de cada gestação.	80% das gestantes na 20ª semana de gestação com uma dose de vacina dTpa aplicada	Proporção de registro de uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de cada gestação.	SMS	2028

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Organização de oficinas para gestantes, abordando temas referentes a gestação, ao aleitamento materno, ao parto normal, entre outros.	Realizar no mínimo 3 oficinas para orientações educativas, individuais ou coletivas no ano.	Número de oficinas realizada por ESF.	SMS	CONTÍNUO
Definir laboratório de análise clínica e serviço de apoio diagnóstico para encaminhar as solicitações dos exames necessários para o pré-natal, visando melhorar o acesso das gestantes.	Encaminhar a gestante para realizar exames definidos para o pré-natal considerando os 3 trimestres da gestação	Proporção de gestantes encaminhadas	SMS	CONTÍNUO

SITUAÇÃO PROBLEMA:

Dificuldade no processo de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças nas UBS, interferindo na prevenção de doenças e intervenção precoce dos agravos

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

AÇÃO	ESTRATÉGIA	META	INDICADO R	EXECUTO R	PRAZ O
Implantar Projeto Criança Saudável com intuito de ampliar e qualificar o acompanhamento do desenvolvimento e crescimento das crianças nas APS	Viabilizar parceria com a Maternidade, visando a qualificação da alta hospitalar do RN, favorecendo a vinculação precoce à	Ampliar 50% o número de RNS com teste do pezinho realizados entre o 3º e 5º dia de vida.	Proporção de nascidos vivos com teste do pezinho realizados entre o 3º e 5º dia de vida.	SMS	2028
	Atenção Primária à Saúde (APS) do binômio mãe-bebê, afim de promover a continuidade do cuidado em tempo oportuno	Ampliar em 50% o número de puérperas com consulta realizada em até 45 dias pós-parto.	Proporção de puérperas com consulta de puerpério	SMS	2028
		Ampliar em 50% o número de visitas domiciliares e consultas realizadas pela eSF à criança no primeiro mês de vida.	Proporção de RNs com consulta e visita domiciliar no primeiro mês de vida	SMS	2028
	Institui agenda de consultas na APS para o acompanhamento	Ampliar nº de acompanhamento regular da criança na	Percentual de consulta de puericultur	SMS	2028

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

to regular do crescimento e desenvolvimento da criança na primeira infância, com priorização da faixa etária de 0 a 02 anos de idade.	Atenção Primária à Saúde nos primeiros dois anos de vida.	a realizadas em crianças até 02 anos de idade		
Capacitar os profissionais das Equipes de Estratégia da Saúde para atender Puericultura.	Aumentar 10% o número de consultas de puericultura em crianças até 02 anos de idade	Percentual de consultas de puericultura realizadas.	SMS	2028

SITUAÇÃO PROBLEMA: Fragilidade no monitoramento e acompanhamento do estado nutricional, consumo alimentar e prevenção de deficiência de micronutrientes.

AÇÃO	ESTRATÉGIA	META	INDICADOR	EXECUTOR	PRAZO
Prevenir Carência Nutricional através de suplementação de micronutrientes (vitamina A e Sulfato ferroso) e	Promover atividades educativas sobre alimentação saudável e alimentos como fonte de micronutrientes	80% das escolas municipais com atividades educativas sobre alimentação saudável	Percentual de escolas com atividade educativa realizada	SMS EDUCAÇÃO	contínuo

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Obesidade Infantil na primeira infância	nas escolas e na UBS				
	Realizar busca ativa durante consulta, vacinação e visita domiciliar de crianças menores de 05 anos não suplementadas	Ampliar em 30% a suplementação em crianças menores de 05 anos	Proporção de crianças suplementadas com vitamina A e sulfato Ferroso	SMS	2028
	Monitorar o estado nutricional da criança atendida na atenção básica, visando a vigilância alimentar e nutricional por meio de marcadores antropométricos e de consumo alimentar para identificação das vulnerabilidades	80% de crianças de 0 a 6 anos com marcadores de consumo alimentar e avaliação antropométrica realizado por 80% de crianças menores de 02 anos com informação sobre aleitamento materno	Proporção de crianças cadastradas no SISVAN.	SMS	2034

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SITUAÇÃO-PROBLEMA:

Baixa Cobertura vacinal

AÇÃO	ESTRATÉGIA	META	INDICADOR	EXECUTOR	PRAZO
Ampliar cobertura vacinal em crianças menores de 05 anos	Realizar como rotina busca ativa de faltosos através de visita domiciliares e consultas	90% das crianças menores de 05 anos com vacinação atualizada	Taxa de Cobertura Vacinal	SMS	2034
	Realizar qualificação profissional sobre o registro adequado da imunização no sistema de informação e na Caderneta da Criança	Diminuição das inconsistências nos registros das vacinas realizadas	Relatório de vacina registrada	SMS	2028
	Dispor de lei Municipal incluindo a Declaração de Vacinação Atualizada como documento necessário	100% das crianças matriculadas em escolas públicas e privadas com vacinação atualizada	Lei Municipal elaborada e aprovada	SMS EDUCAÇÃO SEGOV	2028

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

para matrícula e renovação da matrícula nas escolas públicas e privadas do Município					
--	--	--	--	--	--

Situação-Problema:

Inexistência de um programa estruturado na Atenção Primária à Saúde (APS) para triagem e atendimento especializado de crianças com sinais de sofrimento psíquico, Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Ações	Estratégias	Metas	Indicador	Executor	Prazo
Instruir na rede APS a triagem na Atenção Primária	Implantar Protocolo Municipal de Triagem do Desenvolvimento Infantil (0 a 6 anos) nas UBS.	Capacitar 100% das equipes de ESF até 12 meses.	Porcentagem de UBS que aplicam instrumentos de triagem.	SMS	2027
	Capacitar médicos e enfermeiros da APS, equipe E-multi para uso de instrumentos de rastreio como M-CHAT (autismo),	Realizar triagem do desenvolvimento as crianças a partir dos 18 meses de vida atendidas nas UBS	Cobertura das crianças avaliadas.	SMS	2030

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

	SNAP-IV (TDAH) e Caderneta da Criança.				
Viabilizar Atendimento multiprofissional especializado	Estruturar o Espaço FLORESCER – Centro de referência ao autismo. Viabilizar atendimento Infantil, com equipe mínima: pediatra, neuropediatra (apoio matricial), psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo.	Ampliar 20 % número de profissionais para atender crianças com diagnóstico neuro divergentes.	Aumentar a oferta de serviços estratégicos para atender a demanda.	SMS EDUCAÇÃO O	2027
	Utilizar matriciamento em saúde mental infantil para apoiar APS e escolas.	Implementar o matriciamento no serviço de referência Espaço Florescer para atender as	Nº de escolas atendidas pelo matriciamento	SMS EDUCAÇÃO O	Contínuo

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

		escolas municipais			
		Disponibilizar de Transporte sanitário para traslado das crianças residentes nos distritos para tratamento no Espaço Florescer.	Nº de veículos para deslocamento das crianças e acompanhantes	SMS	2030
	Fortalecer parcerias com Centros Especializados (Espaço FLORECER, CER- III CAPS Infantil quando construir, APAE, associações locais).	Disponibilizar de acompanhamento multiprofissional a pelo menos 80% das crianças diagnosticadas	Taxa de adesão ao acompanhamento.	SMS	Contínuo
Apoiar às famílias e rede escolar	Criar grupos de orientação para pais em cada território de ESF.	Realizar 4 encontros anuais de grupos de pais por distrito sanitário	Nº de famílias participantes nos grupos	SMS	2027
	Realizar oficinas de sensibilização nas escolas	Capacitar profissionais das escolas municipais até	% de escolas capacitadas.	SMS EDUCAÇÃO	2027

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

	sobre inclusão e saúde mental infantil.	o 2º ano do programa.			
	Disponibilizar material educativo impresso e digital.	Percentual de ferramentas disponível para o programa	Grau de satisfação dos familiares (pesquisa anual)	SMS EDUCAÇÃO SEDEST	Contínuo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

REFERÊNCIAS

A.S. ANTÔNIO. **A importância da família no desenvolvimento da criança.**
Disponível em: <http://edif.blogs.sapo.pt/67621.html>. Acesso em: 29 de março de 2015.

Ana Rojas Acosta, Maria Amalia Faller Vitale- Organizadoras. Título do livro:
Família: Redes, Laços e Políticas Públicas. Editora Cortez, 1º capítulo: famílias e
políticas públicas. 4º Ed.p.268. 2º Capítulo: ser criança: um momento do ser humano.
4º Ed.p.54 a 76. São Paulo, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado 1988.

_____. Referencial Curricular Para a Educação Infantil. Vol. 1. Brasília:
MEC/SEI, 1998.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado
1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. 13 de julho de 1990.

FORNEIRO, Lina Iglesias. **A Organização dos Espaços na Educação Infantil.** In:
ZABALZA, Miguel A. Qualidade em educação infantil. Tradução Beatriz Affonso
Neves. Porto Alegre: Artmed, 1998.

GANDINI, Lella. **Espaços Educacionais e de Envolvimento Pessoal.** In:
EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella; FORMAN, George. As cem linguagens da
criança: a abordagem de Réggio Emilia na educação da primeira infância. Porto
Alegre: Artes Médicas Sul Ltda, 1999.

LAGARTONET.COM. disponível em: <http://lagartonet.com>. Acesso em: 07 abr. 2015.
Lei Orgânica do Município de Lagarto. Disponível em: <http://www.lagarto.se.leg.br>.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LIMA, Elvira de Souza. **Como a criança pequena se desenvolve**. São Paulo: Sobradinho, 2001.

BOLSA FAMÍLIA. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em: 06 de Abril de 2015.

LEI orgânica da Assistência Social (LOAS).

LUNA, M. (2004). **Algumas definições sobre acolhimento familiar e seu desenvolvimento na Argentina**. In C. Cabral (Ed.) Acolhimento familiar. Experiências e perspectivas (pp. 112-121). Rio de Janeiro, RJ: UNICEF.

Ministério da Saúde. Disponível em: portalsaude.saude.gov.br

MACIEL, Wilson. **Acidentes domésticos**. Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em: <http://www.sbp.com.br>.

LEITE, Josefa Adelaide Clementino; NASCIMENTO, Maria de Fátima Melo do; RIBEIRO, Waleska Ramalho. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br>. Acesso: 30 de março de 2015.

PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO. Disponível em: <http://www.lagarto.se.gov.br>.

Plano Municipal de Proteção, Promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária de Lagarto 2015.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004. Norma operacional Básica NOBS/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em: Acesso em: 22 de março de 2015.

_____. Política Nacional de Redução da Morbi-Mortalidade por Acidentes e Violência. 2001.

Serviço de Proteção e Stendimento Integral à Família – PAIF. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>.

Sistema único de Assistência Social (SUAS). Disponível em: <http://www.mds.gov.br>.

WAISELFISZ. J. J. Mapa da Violência 2012 Crianças e Adolescentes do Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br>.